



Memorando 28- 42.720/2023

De: Marlene R. - SMS - UC

Para: SMS - UC - Unidade de Contratação - Saúde - A/C Antônio N.

Data: 23/07/2024 às 14:33:59

Setores envolvidos:

SMS, SMS - CCOMP, SMS - GGAE, SMS - CAMB, SMS - UC, SMS - FMS, SMS, SMS, SMS - CEC, SMS - GGG, SMS - GADPEGDC, SMS - APCAMB, SMS - SEGA, SMS - SEPLAF

Contratação de Serviços Especializados de Assistência Técnica para manutenção preventiva semestral e corretiva sob demanda em Equipamentos Médicos do tipo Videocolonoscópio, Videoendoscópio e Processadora de Imagem e Fonte de Luz da marca FUJIFILM

Prezado **Antônio Gonçalves da Silva Neto - SMS - UC**

Boa tarde!

Encaminho para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

Marlene Rodrigues

Presidente da Unidade de Contratação - Saúde

Anexos:

_Edital_INEXIGIBILIDADE_0003_2024_Manut_Endoscopia_e_Colonoscopia.pdf

EDITAL
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE

I. REGÊNCIA LEGAL	
Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 na hipótese do Artigo 74 inciso I Decretos Municipais: nº 050 de 14 de julho de 2023, nº 059 de 14 de agosto de 2023, nº 065 de 29 de agosto de 2023, nº 080 de 05 de outubro de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.	
II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / UNIDADE DE CONTRATAÇÃO - UC SAÚDE	
III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	IV. MODALIDADE
PROCESSO Nº 00018/2024	INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2024
IV OBJETO	
Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a contratação de forma contínua de serviço especializados de Assistência Técnica para manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda em Equipamentos Médicos do tipo Fonte de Luz, Processadora de Imagem, Gastrosκόpio e Colonoscópio flexível, da marca FUJIFILM/FUJINON localizados na AME Diagnostico, Unidade de Saúde adscrita ao Bloco de Financiamento Média e Alta Complexidade (MAC) através de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, durante o período de 12 (doze) meses.	
V. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
A documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser endereçadas a Comissão Permanente de Licitação localizada no 3º andar do prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE CEP: 55008-000 pelo endereço eletrônico E-mail: ucsaudecuarau@gmail.com - Fone: (81) 3101-0238	
VI. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	
De 24 de julho de 2024 até o dia 26 de julho 2024, no horário das 08h00min às 17h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na Secretaria de Saúde), <u>pelos meios dispostos no quadro anterior(V)</u>, os documentos apresentados pelo proponente serão enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.	
VII. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
MARLENE RODRIGUES Designada pela Portaria GS nº 0711 de 22 de fevereiro de 2024.	

SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS

Da: Secretaria Municipal de Saúde Setor: Unidade de Contratação UC-SAÚDE	Para: CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 05.991.790/0001-38 Fone: (81) E-mail: rogerio.arruda@crmmedical.com.br
---	--

1- PREÂMBULO

1.1 A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU, localizada à Av. Vera Cruz nº 654/698, São Francisco, Caruaru/PE, através de sua de sua Agente de Contratação **Sra. Marlene Rodrigues** designada pela **Portaria GP nº. 0711/2024 do Gabinete do Prefeito do Município de Caruaru**, convida a empresa CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., a apresentar os documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Capacidade Técnica Operacional e Econômico Financeira, destinada à contratação de empresa especializada na manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda em Equipamentos Médicos do tipo Fonte de Luz, Processadora de Imagem, Gastrosκόpio e Colonoscópio flexível, da marca FUJIFILM, localizados na AME Diagnostico, Unidade de Saúde adscrita ao Bloco de Financiamento Média e Alta Complexidade (MAC) através de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. A Inexigibilidade de licitação será regida pela **Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021**, Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº 059 de 14 de agosto de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO, bem como as demais correspondências que se fizerem necessárias deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no 3º andar, no endereço fixado no preâmbulo deste Edital no **período de 24 de julho de 2024 até o dia 26 de julho 2024** prazo final para análise da documentação e julgamento desta inexigibilidade.

2- DO OBJETO

Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a contratação de forma contínua de serviço especializados de Assistência Técnica para manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda em Equipamentos Médicos do tipo Fonte de Luz, Processadora de Imagem, Gastrosκόpio e Colonoscópio flexível, da marca **FUJIFILM/FUJINON** localizados na AME Diagnostico, Unidade de Saúde adscrita ao Bloco de Financiamento Média e Alta Complexidade (MAC) através de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, durante o período de 12 (doze) meses.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas em decorrência do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 - Assist. de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial



Fonte de Recurso – 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso – 153 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado
Fonte de Recurso – 103- Impostos e Transferência Saúde
Classificação de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros Pessoa Jurídica

Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 – Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002 - Assist. de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial
Fonte de Recurso – 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso – 153 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado
Fonte de Recurso – 103- Impostos e Transferência Saúde
Classificação de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4 DOS REQUISITOS DE PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - Como condição prévia à participação da contratação, a Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: (www.cnj.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU
- (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/licitantesinidoneas.htm>);
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/licitantesinidoneas.html>);
- Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco (http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade).

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1 – A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação, mediante protocolo e promoverá a análise dos mesmos.

5.2 – Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação **divulgará o resultado, publicando em Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Município** a relação contendo as empresas consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na sequência abaixo estabelecida:

- 6.1. Habilitação Jurídica;
- 6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 6.3. Qualificação Técnica;
- 6.4. Qualificação Econômico-financeira
- 6.5. Outros Documentos

6.1 – Habilitação Jurídica: Art. 66 da Lei nº 14.133/2021

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

a.1) Cédula de Identidade (RG)- Sócio Administrador

a.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF

6.1.2–Regularidade Fiscal: Art. 68 da Lei nº 14.133/2021

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF);
- b) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma Lei;
- c) Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União unificada com a Seguridade Social emitida pela Receita Federal, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- d) Certidão de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitido pela Caixa Econômica Federal).
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.1.3 - Qualificação Técnica: Art. 67 da Lei nº 14.133/2021

- a) Carta de Exclusividade para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de equipamentos fabricados pela FUJIFILM CORPORATION, fornecida pelo órgão de Registro do Comércio, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou ainda pelas entidades equivalentes.
- b) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução do serviço objeto deste Termo.
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante executado serviço **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**, devendo conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a **Secretaria Municipal de Saúde** possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;

- d) A execução do serviço deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional;
- e) Declaração de que a licitante dispõe de máquinas, equipamentos, analisadores e pessoal técnico qualificado ao atendimento do objeto, relacionando seu arsenal de equipamentos;
- f) Apresentação de documento comprobatório, emitido pelo CREA, de que o Responsável Técnico pela manutenção dos equipamentos objetos do processo, seja Engenheiro devidamente habilitado para exercer as atividades específicas necessárias à execução dos serviços contratados e cujas atribuições estão definidas nos Artigos oitavo, nono e doze, da resolução 218/73 CONFEA;
- g) Apresentar Certificado de treinamento/capacitação dos seus técnicos/engenheiro, para os serviços relacionados ao objeto deste certame;
- h) Licença de Funcionamento em vigor, expedida pela Agência Estadual de Vigilância Sanitária APEVISA ou pelo Órgão Sanitário Estadual ou Municipal, compatível com o objeto da licitação;

AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA, em vigor, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS, da EMPRESA LICITANTE.

6.2. Qualificação Econômica Financeira: Art. 69 da Lei nº 14.133/2021

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida dentro de um prazo máximo de 90 **(noventa) dias** anteriores à data determinada para recebimento da documentação de Habilitação relativa ao credenciamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, também pelo Sistema **PJE (Processos Judiciais Eletrônicos relativos à 1ª e 2ª Graus)**.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado exigível em Lei conforme disposto no art. 1.078 do Código Civil ou Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) **(Exercício 2023)**, que comprovem a boa situação financeira do Licitante, apresentado, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópias reprográficas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente, firmados pelo Contador e pelo dirigente/Sócios qualificados, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanço Provisório.
 - b.1.** Serão considerados exigíveis e aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1.1.** Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas:
 - b.1.1.1.** Publicados em Diário Oficial;
 - b.1.1.2.** Publicados em jornais de grande circulação;
 - b.1.1.3.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
 - b.1.2.** Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
 - b.1.2.1.** Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b.1.2.2. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

b.1.3.1. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.1.4. Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b.2. Declaração contendo os 03 (três) Índices Contábeis abaixo especificados, em papel timbrado do licitante, com carimbo ou dados profissionais digitados e assinatura do profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, devendo a mesma ser preenchida e apresentada rigorosamente de acordo com as fórmulas e indicadores da situação econômica da empresa licitante, a seguir discriminados, extraídos do balanço correspondente ao último exercício social:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

b.2.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.3 - OBSERVAÇÕES:

a) A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nos **subitens 6.1 e 6.1.2.1** podem ser supridas pela apresentação do **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.

6.4 - OUTROS DOCUMENTOS

6.4.1 - Declaração que assumirá inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto desta Contratação e aceita todas as exigências formuladas por esta Solicitação;

6.4.2.-. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;

6.4.3.-. Declaração do licitante de não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art.27, V, da Lei Nº 8666/93), conforme modelo Anexo IX do edital.

6.4.- Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No período estabelecido no preâmbulo deste Edital, a documentação de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, caso não sejam remetidos através de E-mail, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e **Protocolados na Sala da CPL localizada no 3º Andar do Edifício Sede.**

7.2 - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração da proposta ou anexação posterior de documentos.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 – A proposta de preço deverá ser apresentada da seguinte forma:

Em papel timbrado da proponente, impressa, redigida no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

A proposta deverá ser apresentada contendo, obrigatoriamente, as características técnicas dos serviços a serem executados, responsabilizando-se a licitante pela veracidade dessas informações. No preço proposto deverão estar contidos todos os impostos, taxas, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços em lide, bem como expressar claramente que, está incluso na proposta à substituição de peças, sem ônus para a Contratante.

A proposta de preço deverá ser elaborada tendo como base às condições estabelecidas na presente Solicitação e seus anexos, devendo apresentar as seguintes indicações: Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone; Número do Processo e da Inexigibilidade de Licitação:

b.1) Descrição completa do produto ofertado, nome comercial, marca/fabricante, a procedência, por item, **conforme especificações e sequência da planilha contida no anexo I desta Solicitação;**

Indicação do preço unitário e total, expresso em real, dos itens e subitens do objeto, conforme especificação, entendido preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em casos de divergência entre os valores, o resultado da multiplicação. Os centavos dos preços unitários e totais **deverão ser apresentados em DUAS casas decimais**, caso contrário o item será desclassificado;

Prazo de execução: Serão realizadas manutenções corretivas, todas as vezes que o equipamento apresentar defeitos ou falhas. Cumpre alertar que a manutenção corretiva será iniciada em até 48 **(quarenta e oito) horas**, após o chamado aberto;

Garantia - A empresa contratada deverá prestar garantia dos serviços e das peças fornecidas, por um período mínimo de **90 (noventa) dias ou superior à solicitada**, se assim for concedido pelo fabricante, a contar da emissão da Nota Fiscal de Faturamento. Caso o equipamento apresente algum defeito relacionado ao serviço efetuado, durante o período de garantia, a empresa deverá atender e reparar o equipamento no prazo máximo de 48 **(quarenta e oito) horas, após a comunicação.**

- I. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, inclusive aqueles sofridos durante o transporte até as dependências da Secretaria de Saúde, deverão ser substituídos por originais e novos, **sem qualquer ônus adicional a Contratante;**
- II. As despesas tais como, impostos, tarifas e seguros das peças e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Prazo de validade da proposta, que deverá ser no mínimo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de abertura da mesma;

Prazo de pagamento que deverá ser de até **30 (trinta)** dias contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato;

Local, data e assinatura do licitante ou de seu representante legal;

O preço deverá incluir todas as despesas necessárias para a aquisição, tais como: tributos, fretes, mão-de-obra, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

As omissões ou divergências existentes em pontos não essenciais da proposta de preços poderão ser relevadas pela Comissão, assegurada a igualdade de critérios a todas as licitantes.

Em caso de divergência entre os preços Unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

9- DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 - A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

9.2 - O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto desta Contratação deverão ser executados no **AME Diagnóstico** situado à **Djalma Dutra nº 215 – Bairro Nossa Senhora das Dôres - Caruaru (PE)**. Caso seja necessário, por algum motivo, a remoção do equipamento para conserto, o custo será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

11 – DA RATIFICAÇÃO

11.1. Ratificada e Publicada a Inexigibilidade, e após assinado o contrato pela contratada, este será remetido ao Setor de Compras desta Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará a emissão da Ordem de Serviço, via E-mail para a execução do objeto deste processo.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual dar-se-á quando a solicitação da execução dos serviços nos quantitativos necessários a atender a necessidade da secretaria, cujo proponente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato.

13. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado para os itens relacionados no Termo de Referência é de: **R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil e novecentos reais)**, sendo **R\$ 79.800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais) reservados para as **fornecimento de peças, acessórios e upgrade sob demanda**, conforme custos unitários apostos em planilha constante no item 1.1.1, do Termo de Referência.

13.2. Será empenhado um valor de **R\$ 79.800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais) para as **fornecimento de peças, acessórios e upgrade sob demanda**, destinado aos equipamentos, abrangendo: aquisição/troca de cabos, vedações, camera, conexões do resistor, placa, escovas, pincas, nobreaaak, lâmpadas, membrana, pecas e componentes do monitor de video, peças/partes e acessórios. Ressalta-se que as peças/partes/componentes/acessórios, deverão ser originais e compatíveis com o(s) equipamento(s);

13.2 - O serviço a ser executado e a forma de apresentação está descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	APRES.	QUANT. EQUIP.	PERÍODO/ MESES	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL GLOBAL ANUAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA COM PEÇAS SOB DEMANDA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO TIPO VIDEOCOLONOSCÓPIO , LOCALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE, AME DIAGNOSTICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. MENSAL	R\$ 850,00	UNIDADE	2	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA COM PEÇAS SOB DEMANDA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO TIPO VIDEOGASTROSCOPIO , LOCALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE, AME DIAGNOSTICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. MENSAL	R\$ 850,00	UNIDADE	2	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA COM PEÇAS SOB DEMANDA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO TIPO PROCESSADORA DE IMAGEM E FONTE DE LUZ , LOCALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE, AME DIAGNOSTICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. SEMESTRAL	R\$ 650,00	UNIDADE	1	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E UPGRADE SOB DEMANDA DESTINADO AOS EQUIPAMENTOS DA MARCA FUJIFILM.	R\$ 79.800,00	UNIDADE	1	12	R\$ 6.650,00	R\$ 79.800,00
TOTAL GERAL.....R\$							R\$ 121.900,00

14.1 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

14.1.1 - A empresa contratada deverá executar os serviços conforme necessidade do objeto deste instrumento, de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança dos servidores e público em geral que fazem uso do objeto nesta Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, no sentido de garantir o bom uso do equipamento;

14.1.2 - É fundamental que o serviço de Manutenção seja feito de forma contínua para que atenda com segurança e qualidade o público que usufrui do meio;

14.1.3 - Para o atendimento dos serviços contratados e para garantir o serviço sem a menor possibilidade de sua interrupção, seja em qual circunstância for às partes contratantes deverão obedecer ao conjunto de ações pertinentes a essa operação, de forma integrada e harmônica, conforme atividades abaixo relacionadas:

14.1.4 - Realizar manutenção preventiva e corretiva do equipamento, conforme orientação do fabricante;

14.1.5 - Repor e aplicar todas as peças necessárias ao pleno funcionamento do equipamento, de acordo com as orientações do fabricante;

14.1.6 - Enfatizar o correto manuseio deste e os seus procedimentos básicos de Segurança;

14.1.7 - Caso seja identificada a obsolescência do equipamento, a CONTRATADA deverá emitir o laudo de obsolescência com fotos, identificação do equipamento, do responsável técnico e sua assinatura;

14.2.- VISTORIA

14.2.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim (vide item 7.1);

14.2.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

14.2.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

14.2.4 O agendamento da vistoria deverá ser realizado previamente através do email engenhariaclinica@saudecaruaru.pe.gov.br ;

14.2.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

14.2.6. A visita técnica não será obrigatória para fins de habilitação, não podendo, porém, a LICITANTE alegar desconhecimento do local ou condições do local do Objeto deste Procedimento.

14.2.7. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá entregar, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

15.1.MANUTENÇÃO PREVENTIVA

15.1.1. As manutenções preventivas terão periodicidade mensal e semestral, para procedimentos mínimos, a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter os equipamentos constantes no ANEXO II em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento;

15.1.2. Nos equipamentos do tipo: **VIDEOCOLONOSCOPIO** e **VIDEOGASTROSCOPIO** deverão ser realizadas manutenções preventivas **MENSAIS**;

15.1.3. Nos equipamentos do tipo **PROCESSADORA DE IMAGEM** e **FONTE DE LUZ** deverão ser realizadas manutenções preventivas **SEMESTRAIS**;

15.1.4. A empresa a ser contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da ENGENHARIA CLÍNICA, um Plano de Manutenção, no qual deverão ser previstas as atividades a seguir dispostas, além daquelas definidas pelos fabricantes:

- I. Limpeza do gabinete;
- II. Limpezas dos conectores;
- III. Verificação do aterramento do equipamento;
- IV. Verificação do carro de transporte;
- V. Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;
- VI. Limpeza e testes de funcionamento de todos os acessórios pertencentes aos equipamentos;
- VII. Executar as manutenções preventivas anual, semestral, previsto em manual do fabricante;
- VIII. Verificar condições dos displays, botões e conectores;
- IX. Verificar e substituir todos os componentes que estiverem desgastados.

- 15.1.5. Na realização das manutenções preventivas no período de 12 (doze) meses, a empresa deverá fornecer e substituir todas as peças, conforme orientação do manual do fabricante;
- 15.1.6. O equipamento deverá ser mantido sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança elétrica e mecânica.

15.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 15.2.1. O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado;
- 15.2.2. O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade;
- 15.2.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados respeitando o prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas após abertura do chamado;
- 15.2.4. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica e/ou e-mail;
- 15.2.5. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;
- 15.2.6. Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados;
- 15.2.7. As Manutenções incluem a reposição de todo e qualquer tipo de peça ou acessório necessários para o pleno funcionamento do equipamento;
- 15.2.8. As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;
- 15.2.9. Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período;
- 15.2.10. Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA;
- 15.2.11. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos;
- 15.2.12. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;
- 15.2.13. Todos os cronogramas, NF e relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail do(s) fiscal(is) do contrato e para o endereço engenhariaclinica@saudecaruaru.pe.gov.br, para consentimento da Engenharia Clínica;
- 15.2.14. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

1.5.3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

- 15.3.1. Procedimentos para realização dos serviços de reposição de peças:
- 15.3.1.1. São peças passíveis de troca, por desgaste ou quebra: todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes deste Termo de Referência, quantas vezes se fizer necessário, incluindo-se: fiação elétrica dos equipamentos, rolamentos, fusíveis, mangueiras, cabos e peças de reposição.

15.3.1.2. A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original, novo, não-recondicionado, recomendado pelo fabricante.

15.3.1.3. Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a contratada deverá apresentar, para validação da Secretaria de Saúde, um laudo técnico, atestando o defeito e suas prováveis causas, e as peças a serem adquiridas visando à eventual substituição. Após avaliação, a Secretaria de Saúde emitirá autorização específica para substituição da peça visando à conclusão do serviço de manutenção corretiva;

15.3.1.4. Todo e qualquer serviço realizado com necessidade de reposição de peças deverá ser totalmente efetuado pela CONTRATADA com a devida reposição com peças originais novas ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original e de acordo com as especificações técnicas dos aparelhos danificados. A troca de peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverá ser realizada mediante a aprovação do fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;

15.3.1.5. As peças e/ou componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material utilizado nos serviços de manutenção corretiva, ou mesmo preventiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da Contratante;

15.3.1.6. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

15.3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

15.3.3. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos neste Termo, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção;

15.3.4. A contratada também assumirá o custo dos materiais necessários (ex.fios, lubrificantes, solução de limpeza não abrasível e biodegradável, etc.) às manutenções preventiva/corretiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes;

15.3.5. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

15.4. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento SLA (Service Level Agreement) (ANEXO III) fornecido pela área demandante, para proceder o pagamento do serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no relato fornecido pelo (a) Fiscal do Contrato, sempre que a CONTRATADA:

i. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

ii. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DE CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	NOME:Guilherme Danilo Tenório Barros Andrade CARGO/FUNÇÃO: Engenheiro Clínico MATRÍCULA:18.109-1
-----------------------	--

FISCAL SUPLENTE 1	NOME:Francisca Robervânia Santos da Silva CARGO/FUNÇÃO:Gerente Geral de Atenção Especializada MATRÍCULA:11.733-1
FISCAL SUPLENTE 2	NOME:Lucyanne Karla da Silva Bezerra CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora da Rede Ambulatorial - GGAE MATRÍCULA:18.006-0
GESTOR TITULAR	NOME: Andrezza Christinne Interaminense CARGO/FUNÇÃO: Gestora de Contratos e Convênios MATRÍCULA: 55.831-7
GESTOR SUPLENTE	NOME: José Marcone Tôres Júnior CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 18.145-6

16.2. O Gestor e o Fiscal Titular assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

16.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

17. GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1 - A empresa contratada deverá prestar garantia dos serviços e das peças fornecidas, por um período mínimo de **90 (noventa) dias ou superior à solicitada**, se assim for concedido pelo fabricante, a contar da emissão da Nota Fiscal de Faturamento. Caso o equipamento apresente algum defeito relacionado ao serviço efetuado, durante o período de garantia, a empresa deverá atender e reparar o equipamento no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação**.

17.2 - Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais, inclusive aqueles sofridos durante o transporte até as dependências da Secretaria de Saúde, deverão ser substituídos por originais e novos, **sem qualquer ônus adicional a Contratante**.

17.3 - As despesas tais como, impostos, tarifas e seguros das peças e/ou componentes substituídos serão de inteira responsabilidade da Contratada.

18 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1. Definitivamente - Em até **03 (três) dias úteis**, após a execução da manutenção do item objeto deste termo de referência, mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. A conferência de responsabilidade do Fiscal do Contrato indicado no **item 9.1.1**, a quem também compete o **Atesto nas Notas Fiscais**.

18.1.2. O Fiscal do Contrato realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado do(s) profissional(is) encarregado(s) pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

i. Para efeitos de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a qualidade do serviço prestado quando da execução da manutenção

preventiva/corretiva, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório em posse do Gestor do Contrato.

18.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

19.2 - Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos serviços executados, estas serão devolvidas para as devidas correções;

19.3 - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital;

19.4 - O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

- Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;
- Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;
- Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço;
- A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato;
- A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor;

19.5 - Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;

19.6 - No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE;

19.7 - **Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação;

19.8 - **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível

fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão;

19.9 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**;

19.10 - No caso onde o serviço prestado não corresponda às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado iniciará-se somente após a regularização do problema;

19.11 - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização;

19.12 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato;

19.13 - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

19.14 - O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Prestador de Serviços, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS;

19.15 - O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, observadas as confirmações do setor demandante.

20. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

20.1 - Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento do serviço a cargo do Contratado;

20.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, edital ou do Contrato;

20.3 - Facilitar o cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

20.4 - Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

20.5 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, neste termo de Referência;

20.6 - Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - **A CONTRATADA** além das constantes no Termo de Referência, obriga-se a:

21.1.1 - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento objeto deste Termo, obedecendo rigorosamente às normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária à execução dos mesmos;

21.2 - Disponibilizar representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

21.3 - Manter sob sua exclusiva responsabilidade e no prazo previsto, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizando reparos, limpeza, lubrificação, inspeção, testes de ajustes, bem como a substituições de peças e acessórios contribuindo, assim, para prorrogar a vida útil do equipamento;

21.4 - Fornecer todo o material, e insumos necessários para a realização dos serviços contratados, bem como EPI's para os seus técnicos, sem ônus para o contratante;

21.5 - Caberá à empresa contratada, de comum acordo com o fiscal do contrato o cronograma de atividades, para realização dos serviços de manutenção preventiva do elevador instalado no prédio sede desta Secretaria;

21.6 - Caso haja necessidade de retirada de qualquer peça e/ou componente, a empresa contratada se responsabilizará pelos serviços de desmontagem, montagem e transporte, devendo para tanto solicitar autorização por escrito do fiscal responsável;

21.7 - Atender ao chamado para execução imediata dos serviços objeto deste Termo, após ciência do comunicado, em até 48 (quarenta e oito);

21.8 - Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços do objeto deste Termo, inclusive aquela necessária ao manuseio e operação do equipamento, bem como zelar pela integridade dos bens da Secretaria Municipal de Saúde;

21.9 - Permitir ao servidor fiscal do contrato, fiscalizar e recusar quaisquer serviços que não atenderem às especificações deste instrumento, observando as exigências que foram solicitadas;

21.10 - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interferir no bom andamento dos serviços objeto do presente Termo;

21.11 - Arcar com todas as despesas e custos que sejam referentes ao transporte com deslocamento do equipamento, encargos de qualquer natureza, especialmente sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto deste Termo de Referência;

21.12 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à plena execução do objeto que será contratado;

21.13 - Manter registro atualizado através do banco de dados de todos os atendimentos efetuados na Unidade da Secretaria de Saúde, com especificação criteriosa dos serviços prestados, os quais ficarão registrados, disponibilizando a qualquer momento à contratante e auditorias do SUS, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

21.14 - Disponibilizar mão de obra técnica qualificada compatível com os serviços a serem executados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes;

21.15 - A **CONTRATADA** deverá substituir peças e acessórios dos equipamentos sempre que verificada a sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião de execução de manutenção preventiva e corretiva;

21.16 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

21.17 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

21.18. A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A. Advertência pela falta do subitem “I” desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
- B. Multa de 10% (dez por cento) Art. 156 §3º da Lei nº. 14.133/2021 sobre o valor do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens “I ao XII”;
- C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- A. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Sexto - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

23. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

23.1 Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.2. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no Art. 124, inciso II, *d* da Lei nº. 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

24. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- b) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- c) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- d) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

25. - EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

25.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

25.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

25.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

25.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

25.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 - A presente inexigibilidade de licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Saúde do Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. A Presidente poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

26.2 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do Contrato às instruções contidas neste Edital e seus anexos;

26.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.4 - É facultado à Presidente, ou à autoridade a ela superior, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.5 - O proponente intimado para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverá fazê-lo no prazo determinado pela Presidente, sob pena de desclassificação e ou inabilitação.

26.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes da presente Contratação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Edital é complementado por:

ANEXOS AO EDITAL

I	Termo de Referência
II	Cadastro para Assinatura do Contrato
III	Minuta de Contrato

Caruaru (PE), 23 de julho de 2024.

Marlene Rodrigues
Presidente da Unidade de Contratação - Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1 - Contratação de Serviços Especializados de Assistência Técnica para manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda em Equipamentos Médicos do tipo *Fonte de Luz, Processadora de Imagem, Gastrosópio e Colonoscópio flexível, da marca FUJIFILM* localizados na AME Diagnostico, Unidade de Saúde adscrita ao Bloco de Financiamento Média e Alta Complexidade (MAC), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	APRES.	QUANT. EQUIP.	PERÍODO/ MESES	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL GLOBAL ANUAL R\$
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA COM PEÇAS SOB DEMANDA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO TIPO VIDEOCOLONOSCÓPIO , LOCALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE, AME DIAGNOSTICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. MENSAL	R\$ 850,00	UNIDADE	2	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA COM PEÇAS SOB DEMANDA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO TIPO VIDEOGASTROSCOPIO , LOCALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE, AME DIAGNOSTICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. MENSAL	R\$ 850,00	UNIDADE	2	12	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA COM PEÇAS SOB DEMANDA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO TIPO PROCESSADORA DE IMAGEM E FONTE DE LUZ , LOCALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE, AME DIAGNOSTICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES. SEMESTRAL	R\$ 650,00	UNIDADE	1	2	R\$ 650,00	R\$ 1.300,00
4	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E UPGRADE SOB DEMANDA DESTINADO AOS	R\$ 79.800,00	UNIDADE	1	12	R\$ 6.650,00	R\$ 79.800,00



	EQUIPAMENTOS DA MARCA FUJIFILM.						
TOTAL GERAL.....R\$							R\$ 121.900,00

1.1.2. Será empenhado um valor de **R\$ 79.800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais) para as **fornecimento de peças, acessórios e upgrade sob demanda**, destinado aos equipamentos, abrangendo: aquisição/troca de cabos, vedações, camera, conexões do resistor, placa, escovas, pincas, nobreak, lâmpadas, membrana, peças e componentes do monitor de vídeo, peças/partes e acessórios. Ressalta-se que as peças/partes/componentes/acessórios, deverão ser originais e compatíveis com o(s) equipamento(s);

O § 1º do art. 74 exige a demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O serviço desta contratação **não** se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 065, de 29 de agosto de 2023;

1.2.2. O serviço desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

1.3. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

1.3.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

1.3.3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, que tem como justificativa a inviabilidade de competição na contratação do serviço, com fundamento no art. 74, inc. I, da Lei 14.133/2021, por se tratar de **Contratação de Serviços Especializados de Assistência Técnica para manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda em Equipamentos Médicos do tipo Fonte de Luz, Processadora de Imagem, Gastrosκόpio e Colonoscópio flexível, da marca FUJIFILM**. Se não, vejamos:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivos; (grifos nossos)

(...)"

1.3.4. Portanto, se somente um fornecedor tem condições de realizar o serviço pretendido e necessário à satisfação dos interesses da Administração, a competição afigura-se inviável, ou seja, a licitação torna-se *inexigível*;

1.4. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1. A contratação de serviços, objeto deste certame, justifica-se pela necessidade de prestação de serviços de uma empresa especializada em assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva ilimitadas, em equipamentos médicos do tipo: Fonte de Luz, Processadora de Imagem, Gastrosκόpio e Colonoscópio flexível da marca FUJIFILM, de forma contínua, rápida e eficiente. Os equipamentos, estão instalados na AME Diagnóstico, unidade de saúde localizada no Complexo Municipal de Saúde Jacqueline Fernandes da Costa Silva, que disponibiliza exames para pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Rede Municipal de Saúde, o que requer um padrão de excelência, incorrendo a atual prestação de serviços numa necessidade premente, a fim de garantir qualidade no atendimento ao paciente com segurança e efetividade;

2.2. A Rede Municipal de Saúde oferece os exames de endoscopia alta e colonoscopia, que são frequentemente utilizados para descobrir a causa de problemas digestivos diversos, por permitir a visualização de paredes do esôfago, estômago e duodeno. Além disso, caso sejam observadas alterações suspeitas na mucosa - durante o mesmo procedimento - o equipamento viabiliza a coleta de fragmento para análise patológica (biópsia) oportunizando o diagnóstico precoce de patologias diversas. O referido exame é ainda bastante eficaz na prevenção de câncer na região estomacal podendo, inclusive, ser feitos pequenos procedimentos cirúrgicos durante o mesmo. Auxilia também na pesquisa do *Helicobacter pylori* (bactéria responsável pela maioria das úlceras e muitos casos de inflamação crônica do estômago). Já o exame colonoscópico é indicado para pacientes do sexo masculino acima de 40 anos e pessoas que venham apresentando sintomas como: alteração do hábito intestinal, diarreia persistente, sangue nas fezes, dores abdominais, perda de peso sem motivo aparente e alteração no formato das fezes. Além disso, faz parte do rol de exames indicados para o acompanhamento de rotina de idosos, por isso, é fundamental no diagnóstico de patologias no reto, intestino grosso e íleo distal. Tem como principal objetivo, a prevenção e o diagnóstico do câncer do intestino grosso, identificação e remoção de pólipos, investigação de sangramentos e inflamações;

2.3. Cumpre informar que para estes equipamentos se faz necessária a *contratação de serviço técnico especializado*, objetivando a manutenção e durabilidade dos equipamentos e, principalmente, evitando interrupção do seu funcionamento, causando transtornos aos pacientes que mais necessitam. Considerando o **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, informamos que se trata de equipamentos da **marca FUJIFILM**, os quais requerem manutenção especializada, mediante assistência técnica correspondente, visando garantir a segurança de outros componentes do sistema. Para isso foi juntado ao processo (ANEXO I), o documento oficial **CARTA DE CREDENCIAMENTO E EXCLUSIVIDADE registrado junto a Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE)**, declarando que a **CONTRATADA**, a empresa **CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME** - situada à Rua Pandiá Calogeras nº 92 bairro: Prado, Recife/PE - é a **única distribuidora autorizada nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, e Alagoas, para Venda, Locação, Assistência Técnica e Representação Comercial de todos os produtos para endoscopia da FUJIFILM CORPORATION**, tais como fibroscópios, viedeoendoscópios, laparoscópios, fontes de luz, ultrassom endoscópico, acessórios (pinças, lâmpadas, sondas etc.) e peças que são comercializadas sob a marca **FUJIFILM/FUJINON**;

2.4 - Considerando a assistência à população que faz uso do SUS, a rede municipal de saúde deve proporcionar a todos - sem distinção - os direitos preconizados nas Diretrizes do SUS e na Constituição Federal, tendo por isto, a obrigatoriedade de disponibilizar todos os procedimentos inerentes à saúde de forma adequada para os munícipes;

2.5 - Tendo em vista ainda a **inexistência de processo licitatório** - atualmente vigente- de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos em tela e considerando que a falta dos mesmos, compromete a assistência prestada na rede de saúde, e assim deve-se evitar prejuízos assistenciais;

2.6 - Diante do exposto, faz-se necessário prevenir os danos pela não funcionalidade dos equipamentos, já que a falta dos mesmos em boas condições de funcionamento resulta em transtornos ao funcionamento da AME Diagnóstico que compõe o **Bloco da Média e Alta Complexidade** da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, *por um período de 12 (doze) meses*, justificando-se, enfim, esta contratação.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A solução que melhor atende aos interesses da administração pública, é a *Contratação de Serviços Especializados de Assistência Técnica para manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda em Equipamentos Médicos do tipo Fonte de Luz, Processadora de Imagem, Gastrosκόpio e Colonoscópio flexível, da marca FUJIFILM* localizados na AME Diagnostico, Unidade de Saúde adscrita ao Bloco de Financiamento Média e Alta Complexidade (MAC) através de *contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação* (atendendo ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), durante o período de 12 (doze) meses.

3.2 Da especificação do Objeto

Considerando-se o objeto da contratação, os serviços prestados, deverão contemplar:

3.2.1. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

3.2.2. Repor e aplicar todas as peças necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos, de acordo com as orientações do fabricante;

3.2.3. Capacitar tecnicamente os operadores da Contratada em contato direto ou indireto com os equipamentos, enfatizando o correto manuseio destes e os seus procedimentos básicos de segurança, pelo menos 2 vezes por ano;

3.2.4. Realizar calibração nos equipamentos, ao menos, uma vez ao ano;

3.2.5. Realizar teste de segurança elétrica nos equipamentos;

3.2.6. Elaborar o Plano de Manutenção;

3.2.7. A Contratada deverá enviar um relatório para a Engenharia Clínica (engenhariaclinica@saudecaruaru.pe.gov.br) informando a necessidade da aquisição/troca/reforma das peças/partes/componentes/acessórios, após aprovação deverá ser emitida Ordem de Fornecimento para a aquisição/troca/reforma/conserto dos equipamentos.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Legais:

4.1.1. A contratação deverá estar em conformidade com o **DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2. A utilização de produtos químicos com registro no correspondente órgão fiscalizador (Ex. Anvisa, Ministério da Agricultura), bem como o atendimento das devidas licenças ambientais para execução do objeto deste Termo de Referência;

4.2.3. Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;

4.2.4. A disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei no 12.305/2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.3. Da Subcontratação e do Consórcio

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.2. Não é admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

4.3.3. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação.

4.3.4. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

4.3.5. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s).

4.3.6. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.4. Da Garantia Contratual

4.4.1. A empresa contratada deverá **garantia dos serviços e das peças fornecidas, por um período mínimo de 90 (noventa) dias ou superior à solicitada se assim for concedida pelo fabricante das peças**, a contar da emissão da respectiva Nota Fiscal de Faturamento, caso o equipamento apresente algum defeito relacionado ao serviço efetuado, durante o período de garantia, a empresa deverá atender e reparar o equipamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação;

4.4.2. Durante o período de garantia, quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeitos de fabricação ou danos não decorrentes de uso em condições normais,

incluso os sofridos durante o transporte até as dependências das Unidades de Saúde, deverão ser substituídos por originais e novos, sem qualquer ônus adicional a Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Dos Requisitos Específicos

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos e/ou atender aos requisitos a seguir listados:

4.5.1. Apresentar Registro da Empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);

4.5.2. A disponibilidade dos equipamentos não poderá ser inferior a 95%;

4.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de treinamento/capacitação dos seus técnicos/engenheiro, para os serviços relacionados ao objeto deste certame;

4.5.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

4.5.5. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

4.5.6. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro material com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante;

4.5.7. A empresa contratada será responsável por reparar o serviço que não esteja compatível com as especificações do Termo de Referência, realizando a substituição ou reposição de eventuais peças que porventura tenham sido entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações dos equipamentos;

4.5.8. A contratação adotará como regime de execução a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, tendo em vista que o pagamento ocorrerá de acordo com o número de equipamentos mantidos, peças utilizadas e projetos executados.

5. VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim (vide item 7.1);

5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

5.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.4 O agendamento da vistoria deverá ser realizado previamente através do email engenhariaclinica@saudecaruaru.pe.gov.br ;

5.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5.1. A visita técnica não será obrigatória para fins de habilitação, não podendo, porém, a LICITANTE alegar desconhecimento do local ou condições do local do Objeto deste Procedimento.

5.5.2. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá entregar, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.1. As manutenções preventivas terão periodicidade mensal e semestral, para procedimentos mínimos, a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter os equipamentos constantes no ANEXO II em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento;

6.1.2. Nos equipamentos do tipo: **VIDEOCOLONOSCOPIO** e **VIDEOGASTROSCOPIO** deverão ser realizadas manutenções preventivas MENSAIS;

6.1.3. Nos equipamentos do tipo **PROCESSADORA DE IMAGEM** e **FONTE DE LUZ** deverão ser realizadas manutenções preventivas SEMESTRAIS;

6.1.4. A empresa a ser contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da ENGENHARIA CLÍNICA, um Plano de Manutenção, no qual deverão ser previstas as atividades a seguir dispostas, além daquelas definidas pelos fabricantes:

- X. Limpeza do gabinete;
- XI. Limpezas dos conectores;
- XII. Verificação do aterramento do equipamento;
- XIII. Verificação do carro de transporte;
- XIV. Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;
- XV. Limpeza e testes de funcionamento de todos os acessórios pertencentes aos equipamentos;
- XVI. Executar as manutenções preventivas anual, semestral, previsto em manual do fabricante;
- XVII. Verificar condições dos displays, botões e conectores;
- XVIII. Verificar e substituir todos os componentes que estiverem desgastados.

6.1.5. Na realização das manutenções preventivas no período de 12 (doze) meses, a empresa deverá fornecer e substituir todas as peças, conforme orientação do manual do fabricante;

6.1.6. O equipamento deverá ser mantido sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança elétrica e mecânica.

6.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.1. O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado;

6.2.2. O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade;

6.2.2.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados respeitando o prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas após abertura do chamado;

6.2.3. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica e/ou e-mail;

6.2.4. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

6.2.5. Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados;

6.2.6. As Manutenções incluem a reposição de todo e qualquer tipo de peça ou acessório necessários para o pleno funcionamento do equipamento;

6.2.7. As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;

6.2.8. Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período;

6.2.8. Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA;

6.2.9. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos;

6.2.10. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;

6.2.11. Todos os cronogramas, NF e relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail do(s) fiscal(is) do contrato e para o endereço engenhariaclinica@saudecaruaru.pe.gov.br, para consentimento da Engenharia Clínica;

6.2.12. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

6.3. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

6.3.1. Procedimentos para realização dos serviços de reposição de peças:

6.3.1.1. São peças passíveis de troca, por desgaste ou quebra: todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes deste Termo de Referência, quantas vezes se fizer

necessário, incluindo-se: fiação elétrica dos equipamentos, rolamentos, fusíveis, mangueiras, cabos e peças de reposição.

6.3.1.2. A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original, novo, não-recondicionado, recomendado pelo fabricante.

6.3.1.3. Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a contratada deverá apresentar, para validação da Secretaria de Saúde, um laudo técnico, atestando o defeito e suas prováveis causas, e as peças a serem adquiridas visando à eventual substituição. Após avaliação, a Secretaria de Saúde emitirá autorização específica para substituição da peça visando à conclusão do serviço de manutenção corretiva;

6.3.1.4. Todo e qualquer serviço realizado com necessidade de reposição de peças deverá ser totalmente efetuado pela CONTRATADA com a devida reposição com peças originais novas ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original e de acordo com as especificações técnicas dos aparelhos danificados. A troca de peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverá ser realizada mediante a aprovação do fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;

6.3.1.5. As peças e/ou componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material utilizado nos serviços de manutenção corretiva, ou mesmo preventiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da Contratante;

6.3.1.6. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

6.3.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

6.3.3. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos neste Termo, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção;

6.3.4. A contratada também assumirá o custo dos materiais necessários (ex.fios, lubrificantes, solução de limpeza não abrasível e biodegradável, etc.) às manutenções preventiva/corretiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes;

6.3.5. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

6.4. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento SLA (Service Level Agreement) (ANEXO III) fornecido pela área demandante, para proceder o pagamento do serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no relato fornecido pelo (a) Fiscal do Contrato, sempre que a CONTRATADA:

iii. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

iv. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

FISCAL TITULAR	NOME:Guilherme Danilo Tenório Barros Andrade CARGO/FUNÇÃO: Engenheiro Clínico MATRÍCULA:18.109-1
FISCAL SUPLENTE 1	NOME:Francisca Robervânia Santos da Silva CARGO/FUNÇÃO:Gerente Geral de Atenção Especializada MATRÍCULA:11.733-1
FISCAL SUPLENTE 2	NOME:Lucyane Karla da Silva Bezerra CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora da Rede Ambulatorial - GGAE MATRÍCULA:18.006-0
GESTOR TITULAR	NOME: Andrezza Christinne Interaminense CARGO/FUNÇÃO: Gestora de Contratos e Convênios MATRÍCULA: 55.831-7
GESTOR SUPLENTE	NOME: José Marcone Tôrres Júnior CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 18.145-6

7.2. O Gestor e o Fiscal Titular assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

7.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Definitivamente - Em até **03 (três) dias úteis**, após a execução da manutenção do item objeto deste termo de referência, mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. A conferência de responsabilidade do Fiscal do Contrato indicado no **item 9.1.1**, a quem também compete o **Atesto nas Notas Fiscais**.

8.1.1. O Fiscal do Contrato realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, acompanhado do(s) profissional(is) encarregado(s) pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

i. Para efeitos de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a qualidade do serviço prestado quando da execução da manutenção preventiva/corretiva, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

ii. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a execução de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no relatório em posse do Gestor do Contrato.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

9.2. Forma de execução

9.2.1. O objeto desta contratação deverá ser adquirido **PARCELADAMENTE**, tendo em vista as características do mesmo.

9.3. Regime de execução

9.3.1. O regime de execução da contratação será por PREÇO UNITÁRIO.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

9.4.2. **CARTA DE CREDENCIAMENTO E EXCLUSIVIDADE** registrado junto a Junta Comercial de Pernambuco (JUCEPE), declarando que a **CONTRATADA**, a empresa **CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME** - situada à Rua Pandiá Calogeras nº 92 bairro: Prado, Recife/PE - é a **única distribuidora autorizada nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, e Alagoas, para Venda, Locação, Assistência Técnica e Representação Comercial de todos os produtos para endoscopia da FUJIFILM CORPORATION**, tais como fibroscópios, viedeoendoscópios, laparoscópios, fontes de luz, ultrassom endoscópico, acessórios (pinças, lâmpadas, sondas etc.) e peças que são comercializadas sob a marca **FUJIFILM/FUJINON**;

9.4.3 - A licitante deverá apresentar Registro da Empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia);

9.4.4. - A licitante deverá apresentar Certificado de treinamento/capacitação dos seus técnicos/engenheiros equivalentes/similares aos equipamentos licitados;

9.4.5. - A empresa deverá apresentar Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;
- 10.2. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 10.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- 10.4. Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil;
- 10.5. Manter número telefônico e e-mail atualizados, do escritório ou firma, para contato e intermediação junto a contratante;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.7. Comunicar à Gestão de Contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;
- 10.8. Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;
- 10.9. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 10.10. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas pela Administração do Contrato.
- 10.11. Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou contrato, o fornecedor também deverá apresentar Declaração de que o serviço fornecido será ajustado, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;
- 11.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou do Contrato;
- 11.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.4. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao Contrato;

11.5. Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são estimativas e representam as previsões para a prestação de serviços, durante o prazo de **12 (doze) meses**.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 O valor estimado para os itens relacionados nesse Termo de Referência é de: **R\$ 121.900,00 (cento e vinte e um mil e novecentos reais)**, sendo **R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais) reservados para as fornecimento de peças, acessórios e upgrade sob demanda**, conforme custos unitários apostos em planilha constante no item 1.1.1, deste Termo de Referência.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado a cada prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.1.1. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

13.2. O fornecedor registrado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

13.2.1. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor registrado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor registrado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

13.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

13.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

13.4.1. Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

13.5. Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

13.6. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

13.7. Para fins de pagamento, o fornecedor registrado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor registrado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

13.8. Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

13.9. O pagamento correspondente aos serviços efetivados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Prestador de Serviços, devendo o mesma entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

14. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

14.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

14.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

- a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso..

14.2. O término do prazo de vigência do contrato não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

15. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

15.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. indenizações e multas.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do ato convocatório para a contratação;

16.2 Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.2.1 O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde - GDC-SMS através do e-mail: gestaodecontratos@saudecaruaru.pe.gov.br, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste;

16.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.3 No caso de atraso ou não da divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

16.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

16.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.7 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá a exigência de garantia de execução contratual.

17.1.1 Trata-se de serviço em que não há complexidade operacional, com baixo risco de comprometimento do cumprimento de das obrigações;

17.1.2 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021;

17.1.3 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde de Caruaru/PE.

18.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Lei Orçamentária Anual 2024 - Lei nº 7.120 de 07 de dezembro 2023.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	153	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estado
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.

Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo
--------------------------	--------------	---------------------

18.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - A. Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";

C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de certame e nos termos da legislação pertinente;

20.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.4. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	CARTA DE EXCLUSIVIDADE
ANEXO II	RELAÇÃO DE PREÇOS SUGERIDOS - PEÇAS SOB DEMANDA
ANEXO III	RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE DEMANDAM POR MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA
ANEXO IV	ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS(SLA) - INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO
ANEXO V	TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Caruaru (PE), 17 de julho de 2024.

Guilherme Danilo Tenório Barros Andrade
Engenharia Clínica

Francisca Robervânia Santos da Silva
Gerência Geral de Atenção Especializada

José Marcone Tôrres Júnior
Gerência de Análise de Processos e Gestão de Contratos

Virgínia Silva Bezerra
Gerência Geral de Gestão



ANEXO I - CARTA DE EXCLUSIVIDADE



www.labor-med.com.br



A quem interessar possa:

Certificado de Distribuição

Prezados Senhores,

Este instrumento tem o objetivo de certificar que a Empresa **CR Medical Produtos e Serviços LTDA**, inscrita no C.N.P.J. nº 05.991.790/0001-38 e no NIRE nº 26201429731, localizada à Rua Pandiá Calogeras, 92 – Prado – Recife – PE é **nossa distribuidora exclusiva nos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas, para venda, representação comercial, locação, assistência técnica, manutenção e reparo, de todos os produtos para endoscopia da FUJIFILM CORPORATION**, tais como fibroscópios, videoendoscópios, laparoscópios, fontes de luz, ultrassom endoscópico, acessórios (pinças, lâmpadas, sondas, etc) e peças que são comercializadas sob a marca **FUJIFILM/FUJINON**.

Este instrumento é válido e efetivo da data de assinatura até o final do mês de dezembro de 2024.

Itajaí, 20 de fevereiro de 2024.

Edilene de Melo Nunes Guiraudeli
Labor-Med Aparelhagem de Precisão Ltda.
Gerente de Licitação
RG: 11.782.034-0 DIC/RJ
CPF: 094.156.827-01

Edilene de Melo Nunes Guiraudeli
Gerente de Licitação
Labor-Med Aparelhagem de Precisão Ltda.



Nossos produtos
tem a qualidade
garantida

FUJIFILM
Value from Innovation

Vedkang
INNOVATION FOR HEALTH

mindray

Matriz Santa Catarina

Rua Isabel Ramos Fabiani, 104, São João
Itajaí - SC - 88304-050
(47) 3046-5800
CNPJ: 32150633/0001-72
IE: 261.601.709

Filial Rio de Janeiro

Alameda São Boaventura, 392, Fonseca
Niterói - RJ - 24120-196
(21) 3797-4900
CNPJ: 32150633/0004-15
IE: 92044106

Filial São Paulo

Av. Ermanno Marchetti, 1435 - Galpão 01
Água Branca - São Paulo / SP - 05038-001
(11) 5531-9000
CNPJ: 32150633/0006-87
IE: 141.547910112

12/03/2024



Certifico o Registro em 12/03/2024

Arquivamento 20249654873 de 12/03/2024 Protocolo 249654873 de 07/03/2024 NIRE 26201429731

Nome da empresa CR MEDICAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 117648202015508



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CR MEDICAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA
PROTOCOLO	249654873 - 07/03/2024
ATO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE
EVENTO	213 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE

MATRIZ

NIRE 26201429731
CNPJ 05.991.790/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/03/2024
SOB N: 20249654873

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02218070472 - JOAO RAFAEL BELO DE ARAUJO - Assinado em 12/03/2024 às 09:23:02
Cpf: 77059476415 - ROGERIO JOSE DE ARRUDA - Assinado em 12/03/2024 às 08:59:54

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

1

12/03/2024



Certifico o Registro em 12/03/2024
Arquivamento 20249654873 de 12/03/2024 Protocolo 249654873 de 07/03/2024 NIRE 26201429731
Nome da empresa CR MEDICAL PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 117648202015508



**Sindicato dos Representantes Comerciais e Empresas
de Representações Comerciais de Pernambuco**

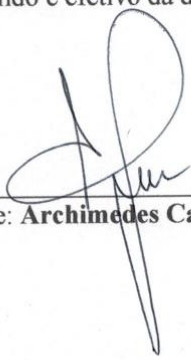
Filiado a FECOMÉRCIO-PE

Recife, 14 março de 2024.

Certificado de Distribuição

Declaramos para devidos fins de direito, de acordo com o certificado de distribuição apresentado pela empresa Labor-Med Aparelhagem de Precisão Ltda, devidamente representada nos termos do seu contrato social, informa via certificado expedido em 20 de fevereiro de 2024, que a empresa **CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº **05.991.790/0001-38** e no NIRE nº **26201429731**, localizada na Rua Pandiá Calogeras, 92 – Prado – Recife – PE é sua **distribuidora exclusiva nos estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas para venda, representação comercial, locação, assistência técnica, manutenção e reparo, de todos os produtos para endoscopia da FUJIFILM CORPORATION**, tais como fibroscópios, vídeoendoscópios, ultrassom endoscópico, laparoscópios, fontes de luz, acessórios (pinças, lâmpadas, sondas, etc) e peças que são comercializadas sob a marca **FIJIFILM/FUJINON**.

Este instrumento é válido e efetivo da data de assinatura até o final do mês de dezembro de 2024.


Presidente: **Archimedes Cavalcanti Júnior**


Laércio de Souza Ribeiro Neto
OAB/PE 20.533

CNPJ: 08.799.280/0001-51
Rua Padre Roma, 120 Salas 905/906, Tamarineira, Recife/PE
Telefones: 81- 3226.1839/3236.4799/99959.0139
www.sircope.org.br/ [sircope@sircope.org.br/](mailto:sircope@sircope.org.br) tesouraria@sircope.org.br

ANEXO II - RELAÇÃO DE PREÇOS SUGERIDOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS,

SOB DEMANDA



ANEXO

TABELA DE PREÇOS DAS PRINCIPAIS PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE VIDEOENDOSCOPIA FUJIFILM – SECRETARIA DE SAÚDE DE CARUARU

DESCRIÇÃO	PREÇO R\$
. Borracha flexível (todos)	350,00
. Capa distal (todos)	250,00
. Lente distal (todos)	5.750,00
. Câmera distal CCD (todos)	25.950,00
. Tubo de inserção (colonos)	9.950,00
. Tubo de inserção (gastros)	2.500,00
. Tubo conector longo (linha 530)	6.500,00
. Tubo conector Y (linha 250)	10.500,00
. Tubo conector eletrônico (linha 530)	10.500,00
. Sistema de angulação (colono)	6.500,00
. Sistema de angulação (gastro)	4.850,00
. Fibra de luz (todos)	3.400,00
. Canal de trabalho (gastro)	950,00
. Canal de trabalho (colono)	2.250,00
. Canal de ar e água (todos)	450,00
. Lâmpada xênon para a fonte de luz	5.500,00
. Placa mãe da EPX-2500	15.500,00
. Placa paciente da EPX-2500	12.950,00

Observações:

1. Os valores têm validade de 12 (doze) meses, a contar do início do contrato;
2. Todas as peças são originais Fujifilm.

CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Rua Pandiá Calógeras, 92 - Prado | Recife/PE - CEP: 50.720-160
Fone/Fax: 81 3226.3440 | E-mail: atendimento@crmmedical.com.br
CNPJ: 05.991.790/0001-38 | IE: 031.2291-31

ANEXO III – EQUIPAMENTOS E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	NÚMERO DE SÉRIE	NÚMERO DE PATRIMÔNIO
PROCESSADORA DE IMAGEM E FONTE DE LUZ	FUJIFILM	SYSTEM2500	3V456G079	232391
VIDEOCOLONOSCOPIO	FUJIFILM	EC250HL5	NC471A661	410393
VIDEOCOLONOSCOPIO	FUJIFILM	EC530WL3	KC64K576	430826
VIDEOGASTROSCOPIO	FUJIFILM	EG250WR5	1G397A451	410394
VIDEOGASTROSCOPIO	FUJIFILM	EG530WR	JG361K574	424322

Local de realização dos serviços:

✓ **AME Diagnóstico** - localizada no Complexo Municipal de Saúde Jacqueline Fernandes da Costa Silva, à Rua Djalma Dutra (no cruzamento com a Rua Dom Severiano de Melo) - bairro Nossa Sra. das Dores, Caruaru - PE, CEP: 55024-740.



ANEXO IV - Acordo de Nível de Serviço (Service Level Agreement - SLA)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
(Service Level Agreement - SLA)**

1. Introdução

Unidade Solicitante: AME Diagnóstico - Complexo Municipal de Saúde
Jacqueline Fernandes da Costa Silva
Prestador de Serviços: CR MEDICAL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA-ME

2. Descrição dos serviços

ITEM	DESCRIÇÃO
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA COM PEÇAS SOB DEMANDA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO TIPO VIDEOCOLONOSCOPIO , LOCALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE, AME DIAGNOSTICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES.
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA COM PEÇAS SOB DEMANDA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO TIPO VIDEOGASTROSCOPIO , LOCALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE, AME DIAGNOSTICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES.
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E CORRETIVA COM PEÇAS SOB DEMANDA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS DO TIPO PROCESSADORA DE IMAGEM E FONTE DE LUZ , LOCALIZADO NA UNIDADE DE SAÚDE, AME DIAGNOSTICO POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

3. Premissas

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO.

- As manutenções preventivas terão periodicidade mensal e semestral (de acordo com o tipo do equipamento) para procedimentos mínimos a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter os equipamentos em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento.
- A empresa a ser contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da ENGENHARIA CLÍNICA, um Plano de Manutenção, no qual deverão estar previstas as atividades definidas pelo fabricante, além do seguinte:

- Limpeza do gabinete;
- Limpezas dos conectores;
- Verificação do aterramento do equipamento;
- Verificação do carro de transporte;
- Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;
- Limpeza e testes de funcionamento de todos os acessórios pertencentes a estes equipamentos;
- Executar as manutenções preventivas anual, semestral, previsto em manual do fabricante;
- Verificar condições dos displays, botões e conectores;
- Verificar e substituir todos os componentes que estiverem desgastados.

IMPORTANTE!

- Na realização das manutenções preventivas no período de 12 (doze) meses, a empresa deverá fornecer e substituir todas as peças, conforme orientação do manual do fabricante;
- O equipamento deverá ser mantido sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança elétrica e mecânica.

MANUTENÇÃO CORRETIVA

- O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado.
- O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade.
- A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica e/ou e-mail.
- Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva.
- Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados.
- As Manutenções incluem a reposição de toda e qualquer tipo de peça ou acessório necessários para o pleno funcionamento do equipamento.
- As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante.
- Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período.
- Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA.
- Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos.
- Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento.

Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

4. Periodicidade de atendimento

Manutenção Preventiva:

Os equipamentos do Tipo: **VIDEOCOLONOSCOPIO** e **VIDEOGASTROSCOPIO** deverão ser realizadas manutenções preventivas de forma **MENSAL**.

Os equipamentos do tipo **PROCESSADORA DE IMAGEM E FONTE DE LUZ** deverão ser realizadas manutenções preventivas de forma **SEMESTRAL**.

A empresa a ser contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da ENGENHARIA CLÍNICA, um Plano de Manutenção.

Manutenção Corretiva:

O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado. O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade.

5. Plano de comunicação

A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ocorrerá sempre que for necessária, utilizando os canais informados no Termo de Referência

6. Métricas e relatórios de performance de serviço

A cada procedimento executado, deve ser gerado o Relatório correspondente à ação, devendo-se remeter cópia do mesmo para o endereço: engenhariaclinica@saudecaruaru.pe.gov.br;

A mensuração da qualidade do serviço prestado ocorrerá através da planilha a seguir:

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (Service Level Agreement - SLA)
Instrumento de Mensuração**

Tipo do Serviço	Ocorrência 1 - pré-estabelecida 2 - Sob Demanda (Atendimento Chamado)	Foi obedecido o prazo estipulado? 1- Sim 2- Não	O(s) equipamento(s) se encontra APTO ao funcionamento, após o serviço executado? 1- Sim 2 - Não	Data de realização do Serviço
1- Manutenção Preventiva 2- Manutenção Corretiva				

ANEXO II (EDITAL)

CADASTRO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº. ____/____	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
CIDADE/ UF:	CEP:
TELEFONE: ()	FAX: ()
E-MAIL:	
BANCO/CÓDIGO:	AGÊNCIA/CÓDIGO:
CONTA CORRENTE:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS:	
RG:	CPF:
CARGO NA EMPRESA:	
NOME DA PESSOA PARA CONTATO E INFORMAÇÃO SOBRE A COTAÇÃO E/OU REPRESENTANTE NESTA PRAÇA:	
TELEFONE: ()	

Assinatura identificada do Representante Legal da Empresa

ANEXO III (EDITAL)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2024 – SMS
PROCESSO Nº ____/2024 - SMS
INEXIGIBILIDADE ____/2024 - SMS

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, E DO OUTRO LADO A EMPRESA _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. George Veloso de Melo**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado em Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 769.XXX.XXX-87 e RG nº 4.XXX.764-SDS/PE; doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____ com sede _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, representada pelo _____, CPF nº. _____ e R.G. nº. _____, residente e domiciliado em _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo** nº. ____/2024 – **INEXIGIBILIDADE** nº. ____/2024 - doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a contratação de forma contínua de serviço especializados de Assistência Técnica para manutenção preventiva mensal e corretiva sob demanda em Equipamentos Médicos do tipo Fonte de Luz, Processadora de Imagem, Gastrosκόpio e Colonoscópio flexível, da marca **FUJIFILM/FUJINON** localizados na AME Diagnostico, Unidade de Saúde adscrita ao Bloco de Financiamento Média e Alta Complexidade (MAC) através de contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

A Inexigibilidade de licitação será regida pela **Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021**, Decretos Municipais nº. 050 de 14 de julho de 2023; nº 059 de 14 de agosto de 2023; nº. 065 de 29 de agosto de 2023; nº. 075 de 29 de setembro de 2023; nº. 080 de 05 de outubro de 2023; nº. 009 de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - Das condições da execução:

3.-.VISTORIA

3.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim (vide item 7.1);

3.1.1 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

3.1.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

3.1.3 O agendamento da vistoria deverá ser realizado previamente através do email engenhariaclinica@saudecaruaru.pe.gov.br ;

3.1.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.1.5. A visita técnica não será obrigatória para fins de habilitação, não podendo, porém, a LICITANTE alegar desconhecimento do local ou condições do local do Objeto deste Procedimento.

3.1.6.. Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, a mesma deverá entregar, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme determina o art. 63, § 3º da Lei 14.133/2021.

3.2.MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.2.1. As manutenções preventivas terão periodicidade mensal e semestral, para procedimentos mínimos, a fim de testar, calibrar, limpar, efetuar reparos e manter os equipamentos constantes no ANEXO II em plenas condições de operação, estado de conservação e/ou funcionamento;

3.2.2. Nos equipamentos do tipo: **VIDEOCOLONOSCOPIO** e **VIDEOGASTROSCOPIO** deverão ser realizadas manutenções preventivas **MENSAIS**;

3.2.3. Nos equipamentos do tipo **PROCESSADORA DE IMAGEM** e **FONTE DE LUZ** deverão ser realizadas manutenções preventivas **SEMESTRAIS**;

3.2.4. A empresa a ser contratada deverá elaborar e submeter à aprovação da ENGENHARIA CLÍNICA, um Plano de Manutenção, no qual deverão ser previstas as atividades a seguir dispostas, além daquelas definidas pelos fabricantes:

XIX. Limpeza do gabinete;

XX. Limpezas dos conectores;

XXI. Verificação do aterramento do equipamento;

XXII. Verificação do carro de transporte;

XXIII. Executar o teste de verificação funcional, previsto em manual do fabricante;

XXIV. Limpeza e testes de funcionamento de todos os acessórios pertencentes aos equipamentos;

XXV. Executar as manutenções preventivas anual, semestral, previsto em manual do fabricante;

XXVI. Verificar condições dos displays, botões e conectores;

XXVII. Verificar e substituir todos os componentes que estiverem desgastados.

3.2.5. Na realização das manutenções preventivas no período de 12 (doze) meses, a empresa deverá fornecer e substituir todas as peças, conforme orientação do manual do fabricante;

3.2.6. O equipamento deverá ser mantido sempre em perfeitas condições operacionais e de segurança elétrica e mecânica.

3.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.3.1. O número de chamados para manutenção corretiva deve ser ilimitado;

3.3.2. O chamado e/ou atendimento deverá ser realizado em dias úteis, em horário a combinar com a unidade;

3.3.3. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados respeitando o prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas após abertura do chamado;

3.3.4. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas por meio de chamada telefônica e/ou e-mail;

3.3.5. Sempre que constatado algum defeito, seja durante a preventiva ou quando aberto um chamado por parte da CONTRATANTE, havendo a necessidade ou não de substituição de alguma peça ou componente, a manutenção será caracterizada como corretiva;

3.3.6. Todas as manutenções corretivas devem seguir rigorosamente às orientações e procedimentos contidos no Manual Técnico do Fabricante que deverá ser entregue à CONTRATANTE, no ato da contratação para que sejam realizadas as devidas conferências dos serviços executados;

3.3.7. As Manutenções incluem a reposição de todo e qualquer tipo de peça ou acessório necessários para o pleno funcionamento do equipamento;

3.3.8. As peças de reposição deverão ser novas, originais e estar de acordo com as orientações do fabricante;

3.3.9. Em caso de reposição, as peças terão garantia de até 90 dias corridos, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessária nova reposição nesse período;

3.3.10. Todas as peças substituídas deverão ser identificadas visualmente e descritas em relatório pela CONTRATADA;

3.3.11. Em cada manutenção, a CONTRATADA deverá emitir e entregar relatório assinado e com identificação de seu emissor, o período de manutenção, a identificação do equipamento, os defeitos encontrados, a causa provável, as medidas corretivas adotadas e as peças ou acessórios substituídos;

3.3.12. Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do Hospital, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da Contratada, seja para retirada ou devolução do equipamento;

3.3.13. Todos os cronogramas, NF e relatórios deverão ser enviados para o endereço de e-mail do(s) fiscal(is) do contrato e para o endereço engenhariaclinica@saudecaruaru.pe.gov.br, para consentimento da Engenharia Clínica;

3.3.14. Todos os serviços deverão ocorrer sob a supervisão da Contratante que determinará a presença de profissionais para conferir os serviços executados.

3.4. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

3.4.1. Procedimentos para realização dos serviços de reposição de peças:

3.4.2. São peças passíveis de troca, por desgaste ou quebra: todas as peças necessárias ao bom e correto funcionamento de todos os equipamentos constantes deste Termo de Referência, quantas vezes se fizer necessário, incluindo-se: fiação elétrica dos equipamentos, rolamentos, fusíveis, mangueiras, cabos e peças de reposição.

3.4.3. A substituição de peças ou componentes deverá ser efetuada com material original, novo, não-recondicionado, recomendado pelo fabricante.

3.4.4. Detectada a necessidade de substituição de alguma peça, a contratada deverá apresentar, para validação da Secretaria de Saúde, um laudo técnico, atestando o defeito e suas prováveis causas, e as peças a serem adquiridas visando à eventual substituição. Após avaliação, a Secretaria de Saúde emitirá autorização específica para substituição da peça visando à conclusão do serviço de manutenção corretiva;

3.4.5. Todo e qualquer serviço realizado com necessidade de reposição de peças deverá ser totalmente efetuado pela CONTRATADA com a devida reposição com peças originais novas ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças de produção original e de acordo com as especificações técnicas dos aparelhos danificados. A troca de peças ou componentes dos equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverá ser realizada mediante a aprovação do fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;

3.4.6. As peças e/ou componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material utilizado nos serviços de manutenção corretiva, ou mesmo preventiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da Contratante;

3.4.7 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

3.4.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

3.4.9. A contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento e aplicação de todos os materiais descritos neste Termo, necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos objeto da manutenção;

3.4.10. A contratada também assumirá o custo dos materiais necessários (ex.fios, lubrificantes, solução de limpeza não abrasível e biodegradável, etc.) às manutenções preventiva/corretiva dos equipamentos e recomendados pelos fabricantes;

3.4.11. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas.

3.5. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

3.5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento SLA (Service Level Agreement) (ANEXO III) fornecido pela área demandante, para proceder o pagamento do serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base no relato fornecido pelo (a) Fiscal do Contrato, sempre que a CONTRATADA:

v. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

vi. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Atribui-se a esse Contrato o valor total de **R\$ ()** referente ao objeto previsto na Cláusula Primeira, para a totalidade do período mencionado na Cláusula terceira, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	APRES.	QUANT. EQUIP.	PERÍODO/ MESES	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL GLOBAL ANUAL R\$
------	-----------	-------------	--------	---------------	----------------	------------------	------------------------

Parágrafo Primeiro - O pagamento da prestação do serviço, será efetuado e acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pela Comissão** designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues no dia 20 de cada mês, sendo que os serviços deverão ocorrer do dia 20 do mês anterior até o dia 19 do mês corrente. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período. Os serviços que ocorrerem após essa data deverão ser faturados no mês seguinte.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o fornecedor adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o fornecedor ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Parágrafo Sexto - A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Enquanto o CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Parágrafo Oitavo - Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

Parágrafo Nono - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à empresa registrada não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Décimo - Para fins de pagamento, o fornecedor Contratado, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome do fornecedor Contratado. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

Parágrafo Décimo Segundo - Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato nas situações mencionadas no artigo 95, da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Décimo Terceiro - O pagamento correspondente ao serviço efetivado dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo Prestador de Serviços, devendo o mesmo entrar em contato com a Gerência Financeira da SMS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Referência;

Parágrafo Segundo - Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;

Parágrafo Terceiro - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

Parágrafo Quarto - Indicar um preposto/representante a quem os representantes da Administração se reportarão de forma ágil;

Parágrafo Quinto - Fornecer os serviços sempre respeitando os prazos estipulados no contrato;

Parágrafo Sexto - Manter número telefônico e e-mail atualizados, do escritório ou firma, para contato e intermediação junto a contratante;

Parágrafo Sétimo - Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo de referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Oitavo - Atender, **no prazo de 48 (quarenta e oito horas)**, requisições em desconformidade com as especificações do contrato, sem ônus para a Secretaria;

Parágrafo Nono - Comunicar a gestão de contratos, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, quando for o caso, providenciando a devida correção;

Parágrafo Décimo - Não transferir a outrem, o objeto do Contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro - Além de outros documentos que possam ser exigidos em edital e/ou contrato, o fornecedor também deverá apresentar Declaração de que o serviço fornecido ajustado, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, caso o mesmo não esteja de acordo com exigências deste termo, do edital ou do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento e no respectivo edital;

Parágrafo Segundo - Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente termo de referência, do edital ou do contrato;

Parágrafo Terceiro - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

Parágrafo Quarto - Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

Parágrafo Quinto - Comunicar por escrito a contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

Parágrafo Sexto - Os quantitativos totais expressos neste termo de referência são as bases de contratação para o período de **12 (doze) meses**, no que se refere a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:



FISCAL TITULAR	NOME:Guilherme Danilo Tenório Barros Andrade CARGO/FUNÇÃO: Engenheiro Clínico MATRÍCULA:18.109-1
FISCAL SUPLENTE 1	NOME:Francisca Robervânia Santos da Silva CARGO/FUNÇÃO:Gerente Geral de Atenção Especializada MATRÍCULA:11.733-1
FISCAL SUPLENTE 2	NOME:Lucyanne Karla da Silva Bezerra CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora da Rede Ambulatorial - GGAE MATRÍCULA:18.006-0
GESTOR TITULAR	NOME: Andrezza Christinne Interaminense CARGO/FUNÇÃO: Gestora de Contratos e Convênios MATRÍCULA: 55.831-7
GESTOR SUPLENTE	NOME: José Marcone Tôrres Júnior CARGO/FUNÇÃO: Gerente de Processos e Contratos MATRÍCULA: 18.145-6

8.1. O Gestor e o Fiscal Titular assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

Parágrafo Primeiro - Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

a) Esta possui validade;

b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;

c) Está corretamente preenchida;

d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:

a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);

b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);

c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.

X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;

XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;

XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;

XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;

XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;

XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;

XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:

A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;

b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;

c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;

d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.

XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:

a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;

b) Regularidade administrativa contratada;

c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;

d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.

XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;

II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;

III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;

IV - Controlar a vigência do contrato;

V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;

VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;

VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;

VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.

IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.

XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.

XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

§1º O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.

§2º Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no Art. 124, inciso II, *d* da Lei nº. 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no Art. 121, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- E. Advertência pela falta do subitem “I” desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
- F. Multa de 10% (dez por cento) Art. 156 §3º da Lei nº. 14.133/2021 sobre o valor do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens “I ao XII”;
- G. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- H. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- E. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- F. As peculiaridades do caso concreto;
- G. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

H. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quinto - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Sexto - Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Parágrafo Sétimo - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

A. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, e com as consequências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

B. Consensualmente, nos termos do Art. 138, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de extinção administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- C. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200



PREFEITURA DE
CARUARU

Secretaria de Saúde

De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente certame serão decorrentes da rubrica abaixo especificada:

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMP. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUT. AÇÕES DE ASSIST. DE MÉDIA E ALTA COMP. HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	153	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMP. HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUT. AÇÕES DE ASSIST. DE MÉDIA E ALTA COMP. HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferências Saúde.
Classificação da despesa	3.3.90.30.00	Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Secretaria Municipal de Saúde – Av. Vera Cruz, 654 – 3º andar
São Francisco – Caruaru-PE – Fone/Fax: (81) 3101-2400 ou 0237/0238/0239 e-mail: ucsaudecaruaru@gmail.com.br

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C47B-4CBE-90FC-2B07> e informe o código C47B-4CBE-90FC-2B07

Parágrafo Quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitido a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma **caruaru.1doc.com.br**.

Caruaru-PE, **data da assinatura eletrônica**.

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU

Sr. George Veloso de Melo

Secretário

EMPRESA

Contratada

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF/MF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C47B-4CBE-90FC-2B07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 23/07/2024 14:35:12 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/C47B-4CBE-90FC-2B07>